



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5008/2014 Projeto de Lei:
168/2014
Data e Hora: 30/05/2014 13:36:56
Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque
-denúncia Nacional de Violência Contra a
Mulher, no Município de Vitória/ES.

AUT. 10 252/14

1x3

CANCELADO



PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a divulgação do serviço de
disque-denúncia Nacional de Violência
Contra a Mulher, no Município de Vitória/ES

Artigo 1º - Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque – Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Vitória/ES, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III- casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V- agências de viagem e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que estejam localizados junto às rodovias.

Artigo 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher é crime: denuncie! Disque 180”.

Parágrafo único: As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5008	02	

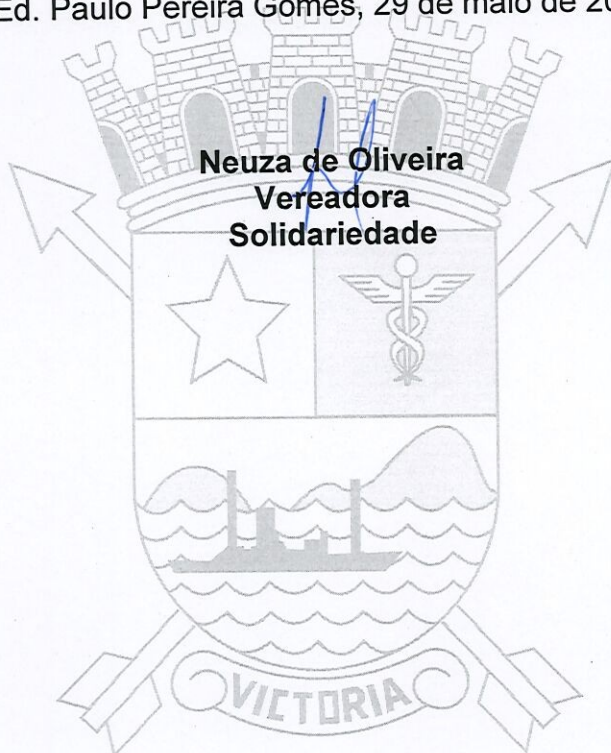


e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Artigo 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 29 de maio de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5008	03	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



JUSTIFICATIVA

A criação do Disque 180 representou um importante avanço no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. De janeiro de 2006 até junho de 2013, o serviço do Governo federal realizou 3.364.633 atendimentos em todo o país.

O Disque 180 possui um relevante papel não só no que tange o combate à violência doméstica ou sexual, mas também no que se refere à questão do tráfico de mulheres ou qualquer outro tipo de violência de gênero. De janeiro a junho deste ano, o serviço registrou 263 denúncias relacionadas a tráfico de pessoas, sendo 173 casos internacionais e 90 no Brasil. Em 34%, havia risco de morte da vítima.

Considerando-se as especificidades da violência sofrida pelas mulheres - onde, em grande parte dos casos, o agressor possui algum tipo de relação com a vítima -, o anonimato oferecido pelo Disque 180 mostra-se como primordial para a real eficácia do atendimento.

Em 83,8% dos relatos de violência que chegaram até o momento ao Disque 180, o agressor era companheiro, cônjuge, namorado ou "ex" da vítima. Ou seja, a mulher é alvo de pessoas com quem ela mantém ou manteve uma relação íntima de envolvimento afetivo e sexual.

Em sete anos de Lei Maria da Penha, o Ligue 180 prestou mais de 470 mil informações sobre a lei. Somente no primeiro semestre deste ano, foram 15.593 atendimentos, totalizando 14% das 111.037 informações referentes a legislações. Por dia, a média foi de 86 informações sobre a Lei Maria da Penha. E, por semana, cerca de 2.600.

Dos 306.201 registros, 111.037 (36,3%) foram relacionados a solicitações de informação sobre leis; 59.901 (19,6%) das demandas foram direcionadas para a rede de atendimento à mulher e serviços públicos de segurança pública, saúde e justiça; 37.582 (12,3%), relatos de violência (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, cárcere privado e tráfico de pessoas); 1.675 (0,5%), sobre reclamações de serviços, alguns configurados como violência institucional; e 365 (0,1%), referentes a elogios e sugestões. Em média, foram 51 mil ocorrências por mês, correspondendo a 1.691 demandas diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
5007	04	

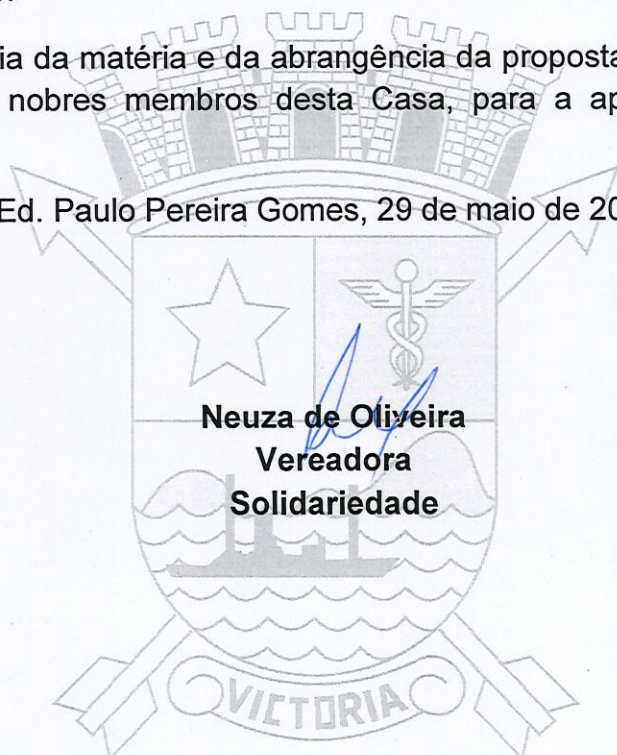


Apesar do aumento contínuo do número de atendimentos realizado pelo serviço, o Disque 180 ainda é relativamente pouco acessado pelas mulheres. Somente em 2013 a central atingiu 56% dos municípios brasileiros.

Mostra-se, portanto, necessário que seja realizado um esforço conjunto, destinado a divulgar com mais eficiência esse serviço primordial para a defesa dos direitos das mulheres capixabas, de modo a que elas possam ser atendidas com rapidez e presteza, sempre que se virem às voltas com alguma situação relacionada à violência de gênero.

Diante da relevância da matéria e da abrangência da proposta, espero poder contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 29 de maio de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5008	05	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leandra F. de Souza
Matr.: 6126
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 30/05/2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 02/06/2014

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 03/06/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 04/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 05/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 09/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 10 / 06 / 2014

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Davi Esmuel

para relatar:

Em 11 / 06 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 5008 de 2014

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5008	06	

Autor: Neuzinha de Oliveira

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em apreço dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no Município de Vitória.

Tal Projeto mostra-se necessário, tendo em vista a divulgação ser feita com mais eficiência e agilidade, tudo isto em prol da defesa dos direitos das mulheres capixabas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade é boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de julho de 2014.

Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 07 / 2014

Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5008	07	<i>P</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Ao Sr. Vereador

Maio

para relatar.

Em *15 / 07 / 2004*

Neuzete de C.

Presidente

Defesa de Insumos e Direitos das Mulheres

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5008	08	

Parecer da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres

Processo nº5008/2014

Projeto de Lei nº168/2014

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no Município de Vitória."

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, que dispõe sobre a divulgação do serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no Município de Vitória.

Em sua Justificativa, a autora alega que a proposição apresentada visa a dar maior divulgação ao número da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 –, com o objetivo de reduzir os índices de violência contra a mulher, que tem aumentado nos últimos anos.

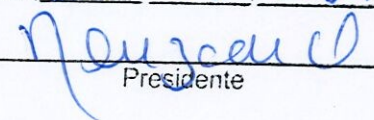
As medidas propostas no Projeto de Lei em análise se fazem necessárias e oportunas, pois visam aumentar a divulgação do serviço Disque 180, de modo a intensificar o combate às ameaças e aos crimes que vitimam o sexo feminino.

O Projeto já foi relatado e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, não existindo nenhum óbice legal à sua aprovação na Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, estando de acordo com as normas que norteiam sua tramitação, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 168/2014.

É como voto.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2014.


Zezito Maio
Vereador Relator

Comissão de *Defesa e Promoção*
dos Direitos das
Aprovado o Parecer *mulheres*
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, *21* / *08* / *2014*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5008	09	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 21 / 08 / 2014

Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22 / 08 / 2014
Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5008	10	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

377/2014

PROCESSO	5008/2014
PROJETO DE LEI	168/2014
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no Município de Vitória/ES.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça-Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres - Pela Aprovação.

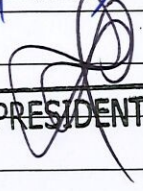


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ÁREA
5008	11	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

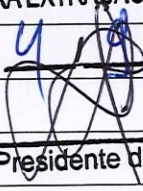
EM, 4 / 9 / 14



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

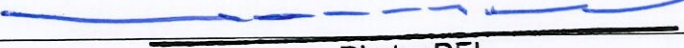
Em, 4 / 9 / 2014



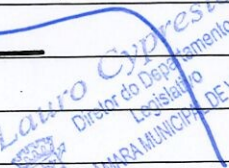
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lauro Cypreste
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05 / 09 / 2014



Diretor DEL


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 168/2014
Autoria : Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3008	12	A

Reunião : **85ª Sessão Ordinária**
Data : **04/09/2014 - 17:11:24 às 17:11:45**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **11 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
27	Gilson Antunes	PSD	Sim	17:11:38
26	Hercules Bellato	PSB	Sim	17:11:32
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:11:41
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:11:39
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:11:28
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:11:31
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PV	Sim	17:11:35
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:11:38
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	17:11:32
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:11:38

Totais da Votação :

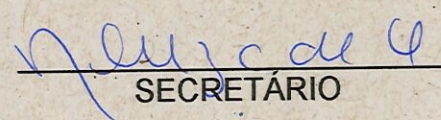
SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5009	13	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.252

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 168/14**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a divulgação
do serviço de Disque-
Denúncia Nacional de
Violência Contra a Mulher.**

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagem e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que estejam localizados às rodovias.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher é crime: denuncie! Disque 180."

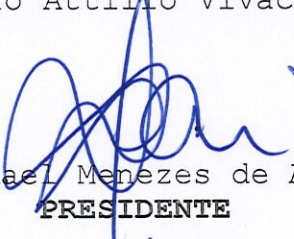
Parágrafo único. As placas de que trata este artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

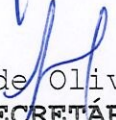
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5008	14	

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

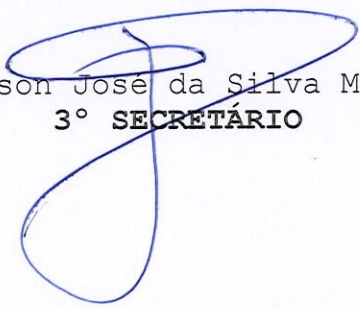
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de setembro de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5008	15	

OF.PRE. AUT. Nº 597

Vitória, 05 de setembro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.252/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 168/2014**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5008/2014 - CMV
LC/lsa.

Processo: **5963860/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/09/2014 Hora: 08:47
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 597/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



508 16



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.726/14

Em anexo.

Em, 01/10/2014

Edmilson Ladeira Filho
Assistente Administrativo
Nº 3407
Câmara Municipal de Vitória

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 07/10/2014

Lairto Cypreste
Diretor DEL
CMV

DIRETOR/DEL

AO DEL.

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 07/10/2014

Presidente da Sessão

Lairto Cypreste
Diretor DEL
CMV

ARQUIVADO
EM, 08/10/2014



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
5008	17	

SEGOV/726

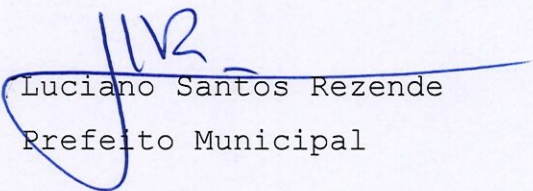
Vitória, 29 de setembro de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 1710/2014
Data e Hora: 01/10/2014 11:09:46
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Autógrafo de Lei nº 10.252/14, referente ao PL
168/2014, de autoria da Vereadora Neuzinha

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.726, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.252/14, referente ao Projeto de Lei nº 168/14, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5963860/14 - PMV

5008/14 - CMV

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 01/10/2014

FBS
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 168/14

Processo nº: 5008/14

Autor: Nery de Oliveira

LEI Nº 8.726

Dispõe sobre a divulgação do
serviço de Disque-Denúncia
Nacional de Violência Contra a
Mulher.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, nos seguintes estabelecimentos:.

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagem e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que estejam localizados às rodovias.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher é crime: denuncie! Disque 180."

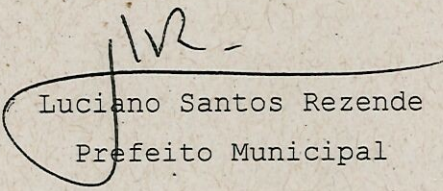
Parágrafo único. As placas de que trata este artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos

estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5963860/14
/ccmt